

A RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL É UM EMBUSTE¹

A REN constitui-se e é demarcada sobre o território sem identificar qualquer ecossistema, não observa nem atende a nenhum ser vivo, a qualquer comunidade animal ou vegetal nem às relações entre estes e com o meio físico. É, portanto, uma fraude congeminada com o propósito de exercer um poder obscuro e disfarçado sobre a economia do território.

O legislador vai ao ponto de, no Decreto-Lei n.º 321/83, considerar que fazem parte da REN “áreas abandonadas devido a acentuada erosão superficial ou a anterior exploração de inertes” e ainda “uma faixa de 100m para além das bermas das autoestradas e vias rápidas”.

Para a REN “áreas abandonadas e erodidas” assim como as faixas laterais das autoestradas constituem ecossistemas fundamentais para a salvaguarda da “estrutura biofísica” (...) “ das quais depende a estabilidade e fertilidade das regiões”.

Em 1990, o regime da REN é revisto através da publicação do Decreto-Lei n.º 93/90, cujo preâmbulo é revelador das suas intenções expansionistas, de conquista de poder sobre o território, seus usos e atividades. Lê-se no diploma que “não sendo ainda possível delimitar as áreas a integrar e a excluir da REN, é agora criado um regime transitório, por forma a preservar, desde já, todos os ecossistemas do território nacional e que, por não estarem classificados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, carecem de uma urgente proteção”!!!

O Decreto-Lei n.º 613/76, que diz respeito ao Regime de Proteção à Natureza e criação de Parques Nacionais, tem como *objeto* “a conservação da Natureza, a proteção de paisagens e sítios, a gestão racional dos recursos naturais e a salvaguarda da sua capacidade de renovação” é considerado, pelo legislador da REN, como incapaz de demarcar todos os valores naturais merecedores de preservação e, em vez de o tornar capaz, cria a REN que, ao

¹ Um excerto deste artigo foi publicado no livro “Pensar a Cidade 2005- 2015 a crítica da crítica (2016) coordenado por João Pedro Costa

contrário da Rede Natura 2000 não identifica nem atende a qualquer ecossistema, tendo o desprazer de afirmar que vai **“preservar desde já, todos os ecossistemas do território nacional”**.

Este fraseado é revelador da falta de seriedade e irracionalidade subjacentes a todo o processo da REN e que envenena o sistema de planeamento do território. Mas há um propósito que é o de conquistar poder sobre o território e desvalorizar os instrumentos de planeamento concorrentes.

Desde então, assistimos a sucessivas reformulações da REN sem haver a coragem intelectual e política de pôr fim a esta dispendiosa e grotesca aldrabice.

A última maquilhagem é feita com o Decreto-Lei n.º 166/2008 que se aplica às seguintes “áreas”:

I. Áreas de proteção do litoral — trata-se de aspectos puramente geomorfológicos e não ecológicos que são tratados nos Planos de Ordenamento da Orla Costeira e, por maioria de razão, nos Planos Diretores Municipais, constituindo aqui a REN uma fonte de confusão e de conflitos.

II. Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre — trata-se de uma referência simplista a fatores que já estão tratados na Lei da Água, sendo deslocada e imprópria a sua abordagem na REN;

III. Áreas de prevenção de riscos naturais — esta matéria têm a ver com a geotecnia e com a proteção civil e não com a ecologia, sendo absurdo e irracional colocar sob o mesmo regime valores a proteger e zonas de risco. O desrespeito pela razão é, também aqui, flagrante.

Nunca se identifica qualquer ecossistema e chega ao ponto de impor a preservação de zonas de risco, considerando-as fundamentais para o “indispensável enquadramento das atividades humanas” interditando aí qualquer intervenção que mitigue ou elimine o risco.

A REN está fora da ecologia e apresenta-se como um exercício espúrio com base em alguma informação geomorfológica e hidrológica com

interpretações deslocadas. Na prática cria um poder impróprio sobre a economia, a coberto de uma fraseologia pseudocientífica, abusivamente extraída de alguns métodos de análise física do território, sem qualquer conteúdo de carácter ecológico.

A que propósito é que um terreno, pelo facto de ter uma pendente mais acentuada, merece o estatuto de “Reserva Ecológica Nacional”, dando a entender que quanto maior for a pendente maior é o valor ecológico?

O resultado prático da REN é criar uma manobra de diversão para intervir no processo do poder de decidir sobre a rentabilização e exploração dos ativos territoriais. É este o “ecossistema” da REN. A partir do momento em que uma parcela de território está economicamente resolvida e não dá lugar a pareceres, a negociações do tipo “sim ou talvez não” já não interessa aos próceres da REN e dá-se então como excluída.

Com a revisão decorrente da lei de 2008, regulada em 2012, há concelhos onde a REN foi reduzida em mais de 30%. Como se sentirão os proprietários que venderam terrenos que estavam em REN e que agora saíram desse regime com uma conseqüente valorização significativa?

A REN é uma fraude jurídica perpetrada na década de 1980 a coberto de supostas “causas ambientais” com o fito no mercado fundiário e na disputa do poder de decisão sobre a geração de mais-valias associadas ao licenciamento dos mais diversos empreendimentos.

Estamos perante um exemplo da instrumentalização imprópria da Lei por interesses que se ocultam atrás de “causas ambientais”. O aparente cariz científico do discurso recorre ao um vocabulário descontextualizado para, sob a forma de um discurso populista de “ecologia fictícia”.

O regime da REN, remonta a 1983 (*vide* Decreto-Lei n.º 321/83, de 5 de Julho e, passados mais de 30 anos, são observáveis os efeitos deletérios deste regime no abandono e na degradação do espaço rústico, bem como as suas responsabilidades no descontrolo do povoamento disperso e da expansão urbana desordenada, ambos legitimados no negativo da REN e nas suas desafetações.

. A REN é imposta de uma forma dogmática como condicionante territorial, sem argumentos ou justificações, impondo-se aos planos como uma pré-condição determinadora de que ninguém pode tocar nos terrenos sujeitos ao seu regime a não ser por desafetação e depois também por “compatibilização” — não se percebendo com o quê, uma vez que não se vislumbra qual o sentido de utilidade ou de valor dos espaços da REN, que tanto podem ser encostas com declive superior a 25%, cabeceiras de cursos de água, como as faixas de 100m para além das bermas de autoestradas, entre outros disparates - na sua primeira versão o diploma considerava que os taludes das autoestradas consubstanciavam “ecossistemas interiores”.

A REN ignora o urbanismo e os seus princípios, os usos do solo, a estrutura do povoamento, as atividades económicas, o direito da propriedade e procede a uma selagem cega de manchas de território para serem votadas a um estado de abandono.

Depois de 2012 a demarcação da REN resulta da aplicação de “orientações estratégicas” constantes de “manuais” produzidos por equipas de especialistas de instituições universitárias (acríticas e pactuantes com a flagrante irracionalidade da coisa) e que são officiosamente facultadas para a produção da cartografia, a que se seguiu a “harmonização de definições e critérios de delimitação para as várias tipologias de áreas integradas REN”.

Zonas com riscos de erosão são tratados como “reserva ecológica”, criando obstáculos a planos, projetos e outras ações que mitiguem os riscos – a REN valoriza e defende as situações de risco. Na prática este regime induz e ajuda a legitimar construções e empreendimentos avulsos e dispersos a coberto de se localizarem fora da REN.

A REN agrega e confunde supostos valores com riscos e faz generalizações insustentáveis, sem ter em conta que cada sítio tem a sua singularidade e exige uma abordagem casuística.

Numa tentativa de resolver este grave problema que bloqueia o sistema de planeamento do território a nível nacional, elaborei o “Estudo Sobre o Novo Diploma para a RAN, REN e Disciplina da Construção fora dos Perímetros Urbanos”² onde se passou a referir separadamente “valores” e

² PARDAL, S. (Coord.) – *Estudo Sobre o Novo Diploma para a RAN, REN e Disciplina da Construção fora dos Perímetros Urbanos*. Lisboa: Instituto Superior de Agronomia/Universidade Técnica de Lisboa, 2004.

“riscos”, propondo uma saída da irracionalidade em que o regime da REN está atolado.

Os valores naturais, que a REN não identifica, carecem de intervenções que garantam a sua salvaguarda, seja ao nível da obtenção de produções com valor de mercado (madeira, cortiça, frutos, pastagem, e outras), seja de externalidades positivas com grande interesse ecológico e social (como a conservação da água e do solo, das espécies selvagens e dos seus *habitats* ou das paisagens). Também no caso dos riscos são necessárias ações de estabilização, como movimentos de terras (aterros e escavações) e obras de hidráulica (açudes, charcas, valas drenantes, levadas), construção de acessos ou limpeza de matos, e nada disto se compadece com o imobilismo e proibicionismo cego da REN.

Em consequência deste *modus non operandi* da REN, o país tem assistido à destruição periódica dos seus espaços silvestres pelos incêndios florestais, com o concomitante aumento da erosão do solo; as espécies infestantes propagam-se e a atividade agrícola é tolhida no exercício normal das operações de cultivo.

Do ponto de vista jurídico a REN ignora direitos constituídos, fazendo incidir restrições substanciais sobre terrenos em regime de propriedade privada, desprezando, sem qualquer base racional, as expectativas dos proprietários quanto ao aproveitamento do solo. Curiosamente a REN quer dar a entender que é o principal obstáculo para aceder ao direito de urbanizar e de construir!

O próprio Decreto-Lei n.º 166/2008, ao fazer, no seu preâmbulo, um «*balanço da experiencia de aplicação do regime jurídico da REN*», refere a necessidade de o mesmo ultrapassar «*uma visão estritamente proibicionista sem fundamento técnico ou científico*».

Este regime foi feito não para defender qualquer valor natural ou ecossistema único, mas para capturar poder na esfera da decisão sobre a alteração dos usos do solo..

O carácter atrabiliário e absurdo dos conceitos e objetivos explanados no regime da REN conduziu a um planeamento paralelo no qual a cartografia da REN, sem qualquer fundamentação e a despropósito se sobrepõe à lógica dos planeamento urbanístico. Diversos regulamentos de

PDM estabelecem explicitamente que os terrenos agrícolas ou silvestres não abrangidos pelos regimes da REN e da RAN podem acolher empreendimentos semelhantes a urbanizações (estabelecimentos hoteleiros, equipamentos coletivos, grandes superfícies comerciais, etc).

O regime da REN conflitua com os instrumentos existentes de classificação e controlo do uso e utilização do solo. Podemos citar, a título de exemplo: a Rede Nacional de Áreas Protegidas; a Rede Natura 2000 e outros regimes de conservação de nível internacional (UNESCO, Ramsar, etc); o domínio hídrico; o regime florestal, que visa a conservação do solo e da água e o fomento da arborização e a proteção dos diferentes tipos de espaços silvestres; a proteção ao sobreiro e à azinheira e aos povoamentos destas espécies, bem como a proteção de árvores e maciços arbóreos classificados de interesse público; o regime de uso do solo em povoamentos florestais percorridos por incêndios; e o regime de proteção do relevo e da vegetação (*vide* Decreto-Lei n.º 139/89).

O regime da REN é um artifício político datado que cria, de forma sistemática, conflitos no sistema de planeamento e impede a prática do urbanismo e desordena o território. Veja-se o caso da zona vinhateira do Douro, onde a REN se implantou colocando durante anos na ilegalidade as práticas agrícolas correntes, muito embora ninguém tenha tomado isso a sério.

A aplicação do regime da REN absorve um número extremamente elevado de recursos humanos e de recursos materiais e financeiros, designadamente nos Municípios, que são obrigados a pagar a elaboração dos “estudos” e da cartografia. A revogação do regime da REN é uma questão premente, que convoca o respeito pela inteligência e pela racionalidade.

Professor Doutor Sidónio Pardal

19/04/2013